



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2015
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

O Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Sanclerlândia, Estado de Goiás, por intermédio de seu pregoeiro designado pela Portaria nº 131/2014, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo Menor Preço por item, regida pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e por este Edital.

Realização: 19 de março de 2015.

Horário: 10:00 horas.

Local: Rua Frederico Ozanan nº 843, Centro, Sanclerlândia, CEP 76.160-000, sala da Comissão Permanente de Licitações, fone: (64) 3679-1406.

2 - OBJETO: aquisição de peças veiculares e serviços mecânicos relacionados no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas.

3. DO ACESSO AO EDITAL:

3.1 – O Edital será disponibilizado sem custos a qualquer interessado que comparecer de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h, até o dia 17/03/2015 no Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Frederico Ozanan nº 843, Centro, Sanclerlândia, CEP 76.160-000, sala da Comissão Permanente de Licitações, fone: (64) 3679-1406, ou quando for solicitada cópia do mesmo via e-mail licitacaosmssanclerlandia@outlook.com, ou por meio do site da Prefeitura de Sanclerlândia www.sanclerlandia.go.gov.br

4. DO PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- O Contrato terá duração de doze meses podendo ser prorrogado por até 60 meses conforme autoriza a Lei nº 8666/93.

4.1.1 – O contrato poderá ser aditivado nos termos do art. 65 da lei nº 8.666/93 bem como prorrogado seu prazo de validade nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O pagamento dos produtos licitados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o faturamento do fornecimento dos mesmos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde de Sanclerlândia.

4.3 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante vencedora para as devidas correções.

4.4 - A Secretaria Municipal de Saúde determinará as quantidades mínimas e os dias da semana em que deverão ser entregues as mercadorias licitadas, o que ficará consignado no contrato.



4.5 – O descumprimento do item 4.4 deste edital acarreta a aplicação de sanção administrativa.

5. DA VALIDADE DA PROPOSTA.

5.1 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

I - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

II - Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, federal, estadual, distrital ou municipal motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

III - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

IV - Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

V - Os que se enquadrem no disposto no art. 9º, III da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

VI - Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça Trabalhista;

VII - Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Deverão ser entregues 02 (dois) envelopes preferencialmente timbrados, separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara do proponente referente a licitação, como segue:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Da Subscrição do envelope nº 01

ENVELOPE Nº 01

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANCLERLÂNDIA

PROPOSTA - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

PROPONENTE:

CNPJ:

7.2 - A Proposta deverá observar o seguinte:

7.2.1 - Ser apresentada tanto em meio digital na planilha específica utilizada pelo sistema de gerenciamento de pregões, a qual será disponibilizada em todos os locais descritos no item 3/3.1, bem como deverá ser apresentada uma via impressa (Envelope I), constando o nome, endereço completo e carimbada com Nome Empresarial e o nº do CNPJ;



7.2.2 - Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;

7.2.3 – Conter assinatura do responsável pela confecção da proposta;

7.2.4 – A proposta deverá ser assinada ou rubricada, em todas as vias, pelo signatário da autora;

7.2.5 - Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, com precisão de duas casas decimais, incluído todos os custos diretos, indiretos e tributos relativos ao objeto do Edital.

7.2.6 – A proposta deverá ainda ser gravada em mídia digital (CD ou Pen drive), conforme formato disponibilizado pela Comissão de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Sanclerlândia.

7.2.7 – O desatendimento de qualquer dos itens 7.2 acarretará a desclassificação da proposta.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Antes do início da sessão os representantes das interessadas em participar do certame que pretendam ofertar lances, ou apenas acompanhar a licitação, com poderes gerais de representação, porém, sem poderes para ofertar lances, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação.

8.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada, bem como sentar-se à mesa de negociações no momento do julgamento do pregão até sua conclusão final.

8.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia legível do documento oficial de identidade;

II - procuração por instrumento público ou particular, ou carta de credenciamento (Anexo II), as duas últimas com firma reconhecida em cartório, que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, se for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

III - documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (atos constitutivos da pessoa jurídica, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso).

8.3.1 - Caso seja representante de cooperativa, deverá ainda ser apresentada cópia da ata/assembleia de posse dos atuais dirigentes.

8.3.2 - Os documentos de credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados as 08:00 horas do dia marcado para a sessão de julgamento do Pregão, na sede da Secretaria Municipal de Saúde junto à comissão permanente de licitações.



8.3.2.1 - No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião cartorário, ou por servidor designado pela Administração Municipal de Sanclerlândia – GO designado para tal fim, sendo que neste caso, deverá o interessado comparecer até 01 (um) útil anterior ao designado para realização do sessão, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis e autênticas).

8.4 - A não apresentação dos documentos de credenciamento no horário estabelecido ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

8.5. Junto ao credenciamento as licitantes deverão Apresentar ao Pregoeiro, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo III), sob pena de não o fazendo importar na não aceitação de seu envelope de proposta.

8.5.1 -A licitante que não se fizer representar na sessão pública do pregão deverá entregar o documento solicitado no subitem 8.5 em um terceiro envelope, contendo no anverso do mesmo a inscrição Envelope nº 03 – declaração de que cumpre plenamente as condições de habilitação. O não atendimento deste quesito importará na não aceitação da proposta.

8.5.2 - Não atendidos as exigências do item (8.5 e seus subitens), implicará na imediata exclusão da licitante do certame, valendo este item para licitantes credenciadas ou não;

8.5.3 - Em caso de exclusão da licitante do certame, os envelopes permanecerão sob guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o final da Sessão, momento que poderá ser devolvido, importando na preclusão do direito de participar da licitação, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias.

8.5.4 – O pregoeiro será extremamente rigoroso na análise das documentações, se atendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Não se admitirá qualquer tipo de adaptação ao disposto neste edital.

DA SOBRESCRITURA DO ENVELOPE Nº 02

ENVELOPE Nº 02

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANCLERLÂNDIA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

PROPONENTE:

9. DA HABILITAÇÃO

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

9.1 - O licitante deverá apresentar em envelope de nº 02 os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal de Sanclerlândia diligência esta que deverá ser providenciada com um dia de antecedência ao designado para realização da sessão, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da sede matriz ou todos da filial da proponente, em única via.



9.1.1 Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 (Anexo IV).

9.1.2 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, conforme modelo (anexo V).

9.1.3 Termo de Responsabilidade garantindo a entrega dos bens no prazo e quantidade estabelecidas na licitação, sob as penas do art. 299 do Código Penal;

9.1.4. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a.) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b.) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus atuais administradores;
- c.) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,
- d.) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.4.1 Os documentos apresentados quando do credenciamento para o processo licitatório não serão necessários no envelope de habilitação jurídica.

9.1.5. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, na forma da lei, incluída a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d.1) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do município de Sanclerlândia-Goiás;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual de Goiás;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT);

9.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA



9.2.1 - Serão consultados os serviços de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela *Internet*, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.

9.2.2 - Na ocorrência da documentação de habilitação não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

9.2.3 - Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a SMS aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

9.3 - A Declaração de Habilitação expedida pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá constar para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, a afirmação de que atende a condição e que pretende exercer o direito de preferência, declarando cumprir plenamente os requisitos de habilitação nos termos da referida Lei Complementar.

9.4 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar ao Pregoeiro, antes de exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar 123/2006 os seguintes documentos:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9.317/96:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal,

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) cópia do contrato social e sua última alteração; e

d) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

PROPOSTA COMERCIAL

9.5 - A proposta comercial contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) emitida por impressora ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa;



- b) conter razão social completa, inscrição estadual - IE, e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o que constará na nota de empenho e da nota fiscal, caso seja vencedora do certame;
- c) Apresentar proposta conforme itens constantes no Anexo I deste edital;
 - c.1) Os preços dos produtos/serviços deverão permanecer aqueles constantes da proposta, cuja variação decorrerá apenas da aplicação dos percentuais de desconto oferecidos na fase de lances;
 - c.2) Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, seguros, custo de transporte, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação;
 - c.3) Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, poderá ser levado em consideração o último, desde que não afronte a razoabilidade;
- d) Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes;
- e) Conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura, observando-se que não sendo realizado o credenciamento, deverá ser juntado ao envelope de proposta, documento que permita comprovar que o subscritor da proposta possui poderes para formulá-la, sob pena de desclassificação;
- f) Caso haja omissão, na proposta, do número do CNPJ, serão considerados os dados constantes da documentação apresentada e, caso não constem os prazos de entrega do peças veiculares e serviços mecânicos licitados e da validade da proposta, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

9.6 - EXIGÊNCIAS REFERENTES À ENTREGA DAS PEÇAS VEICULARES E SERVIÇOS MECÂNICOS:

Caberá à empresa vencedora, no momento da entrega do peças veiculares e serviços mecânicos, atender ao que segue:

- a) o produto a ser entregue deverá ser acondicionado em embalagem apropriada com o fim de não ser danificado durante o transporte;
- b) a entrega do produto deverá se dar na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Sanclerlândia, sendo que as despesas de transporte ficaram sob as expensas da licitante vencedora;
- c) todos os materiais serão conferidos pelo fiscal do contrato por ocasião da entrega.
- d) a prestação de serviços de mão de obra deverá ser prestada, preferencialmente, no município de Sanclerlândia.
- e) caso a empresa vencedora não preste os serviços na sede do município contratante, esta deverá arcar com as despesas de transporte dos veículos para o local de sua sede e novamente para a sede do município contratante.
- f) prazo para entrega: 5 dias úteis após a formalização da solicitação de fornecimento.



g) As peças deverão ser entregues das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas de segunda a sexta feira, na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

h) Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento de peças diversas do objeto licitado ou com qualquer avaria ou diferença das exigências contidas no edital.

10. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

10.1 - Os envelopes: nº 01 – Proposta e nº 02 – Documentação de Habilitação deverão ser apresentados ao Pregoeiro logo após o credenciamento, marcado para as 10:00 horas do dia 19/03/2015.

10.2 – Serão recebidos envelopes nº 01 e nº 02 antes do credenciamento em se tratando de concorrente que não haja participado do credenciamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes Dotações: Secretaria Municipal de Saúde: 03.011.10.302.0006.2064 - MANUTENÇÃO P.S.F. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

12. DA SESSÃO DE JULGAMENTO

12.1 - A sessão pública do pregão será realizada na sala do departamento de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, tendo início às 10:00 horas do dia 19/03/2015, sendo recomendável a presença dos participantes no recinto 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a abertura da sessão. Após a abertura da sessão, não serão mais admitidos novos proponentes, e a licitação desenvolver-se-á conforme segue:

12.2 – Conferência dos documentos de credenciamento.

12.2.2 - Os documentos de credenciamento passarão a compor o processo;

12.3 – Recebimento da Declaração de habilitação e conferência da regularidade dos envelopes "Proposta" e "Documentos de Habilitação";

12.4 – Processamento digital das propostas e análise dos preços, item a item.

12.5 - Análise, classificação/desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital;

12.6 - Indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais;

12.6.1 - Da rodada de lances verbais participará o licitante que ofertar o menor preço e todos os demais cujas propostas econômicas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;

12.6.2 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas, na rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos; além do licitante que ofertar o menor preço.

12.7 - A rodada de lances verbais será repetida pelo (a) Pregoeira (a) tantas quantas vezes se fizer necessário à obtenção do menor preço;

12.7.1 - A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço e finalizando com



a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. O primeiro lance verbal da sessão deverá cobrir o valor da proposta escrita de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o qual definirá a sequência dos lances seguintes;

12.7.1.2 – Na etapa de lances, o Pregoeiro estipulará o percentual mínimo de diferença entre lances, calculado em valores monetários a ser dado por cada rodada de negociação.

12.7.2 - O licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no subitem anterior, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas;

12.8 - Ordenamento das empresas por menor preço;

12.9 - Análise da proposta de menor preço, devendo o Pregoeiro decidir sua aceitabilidade de acordo com a compatibilidade com os preços de mercado, conforme termo de referencia parte deste edital.

12.9.1 – Serão sumariamente desclassificadas as propostas que contenham preços superiores aos preços do termo de referencia do presente edital, em qualquer porcentagem, bem como as que alcancem valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do preço estipulado no termo de referencia, conforme autoriza a Lei nº 8.66/93.

12.10 - Negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

12.11. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

12.12. No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

12.12.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.12.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.12.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 12.11. e 12.11.1. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.12.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.11.1. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.12.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 12.12 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



12.12.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.13. O disposto no item 12.12 e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

12.14 - Verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;

12.15 - Aclamação do licitante vencedor;

12.16 - Vistas e rubricas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes (optativo) em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;

12.17 - Manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

12.18 - Adjudicação do objeto ao vencedor;

12.19 - Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes (obrigatório);

12.20 - Os envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes ficarão retidos até assinatura do contrato ou instrumento equivalente pelo licitante vencedor;

12.21 - No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da (o) Pregoeira (o) e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

13. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

13.1 – Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta com melhor preço de acordo com as especificações do edital e apresentar a **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.2 - No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e da Equipe de Apoio

13.3 - As propostas, depois de abertas, serão **IRRENUNCIÁVEIS**.

13.4 - O pregoeiro se resguarda no direito de recusar proposta que contenha produtos de baixa qualidade assim compreendidos conforme manifestação dos membros integrantes da equipe de apoio.

13.5 - A adjudicação se dará observando-se as condições do Edital de Pregão nº 005/2015 e os critérios da Lei nº 10.520/2014.

14. DO DIREITO AO RECURSO



14.1. - Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá requerer a impugnação do ato convocatório do Pregão;

14.1.1.- A impugnação será dirigida ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Sanclerlândia – Goiás para que se manifeste sobre o mesmo.

14.2. - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3. - O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, devendo fazê-lo subir ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, devidamente informado, para apreciação e decisão.

14.4. - As demais licitantes, já intimadas na sessão pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.5. - A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

14.6. - Decididos os recursos e, no interesse da Administração, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, caso haja.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:

15.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão nº 005/2015, dos Anexos e do Contrato, correspondentes;

15.2 – No prazo de até 24 horas a contar da adjudicação da licitação, o licitante autor da melhor oferta deverá encaminhar proposta escrita, adequada ao preço por ele ofertado na Sessão do Pregão, sob pena de não o fazendo ser sumariamente desclassificado do certame independente de comunicação.

15.3 - O Contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com a minuta anexa ao presente edital (Anexo VI);

15.4 – O contrato de fornecimento será específico para os itens em que o licitante foi vencedor, sendo que o contrato tratará de quantidades estimadas não gerando obrigação de aquisição de todos os produtos caso não e faça necessário a Administração.

15.5 - A Administração poderá, quando a vencedora, convocada não assinar o contrato no prazo estabelecido, convocar o licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei 8.666/93;

15.7 - A autoridade competente poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar o licitante vencedor, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, quando tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, ou ainda, falsidade documental anterior ou posterior ao julgamento



da presente licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa do licitante, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

16. RECUSA DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

- a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato a ser firmado.
- c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- d) a dissolução da sociedade;

16.2 - A Administração, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito ao Secretaria Municipal de Saúde, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

17. DAS PENALIDADES E MULTAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Secretaria Municipal de Saúde de Sanclerlândia poderá, garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar as sanções admitidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

I - Primeira advertência escrita com comunicação entregue em mãos;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante a receber enquanto perdurar a inadimplência contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Em caso de contumácia na prática de descumprimento contratual, haverá distrato unilateral promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da inadimplência.



18. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO:

18.1 - Quaisquer esclarecimentos adicionais ao Edital porventura duvidoso poderão ser resolvidos na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Sanclerlândia/GO sito na Rua Frederico Ozanan nº 843, Centro, Sanclerlândia, CEP 76.160-000, sala da Comissão Permanente de Licitações, fone: (64) 3679-1406, via e-mail licitacaosmssanclerlandia@outlook.com.

18.2 - O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados do órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão independente da equipe de apoio;

18.3 - A irregularidade formais sanáveis que venham a surgir no edital, poderão ser admitidas desde que não viciem o processo atendendo assim ao princípio da celeridade e economia processual.

18.4 - As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 4º, do Art. 21, da Lei nº. 8.666/93.

18.5 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

18.6 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

18.7 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos.

18.8 - Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Secretaria Municipal de Saúde, até que haja a execução do contrato. O proponente interessado poderá retirá-los em até 05 (cinco) dias úteis após a referida execução. Decorrido o prazo, os documentos serão destruídos.

18.9 – O Fundo Municipal de Saúde de Sanclerlândia reserva-se o direito de revogar, anular, suspender, cancelar ou adiar a presente licitação por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente; e anular no todo ou em parte consoante prevê a Lei nº 8.666/93, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

18.10 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

18.11 - Fica eleito o foro da Comarca de Sanclerlândia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1 Integram este Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Relação de itens - Proposta Comercial;

Anexo II – Minuta Carta de Credenciamento

Anexo III – Minuta Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Minuta Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo V – Minuta Declaração de Inexistência de Emprego a Menores



Anexo VI – Minuta de Contrato de Fornecimento.

SANCLERLÂNDIA, GO, 05 de março de 2015.

Cleumes Sérgio de Araújo
Pregoeiro Oficial da Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DEVENDO SER ENTREGUE EM FORMA DIGITAL CONFORME MODELO FORNECIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANCLERLÂNDIA

Nome

CNPJ :

Endereço:

Fones: ()

Fax:

Representante

Cargo:

Legal:

Carteira de Identidade nº

CPF:

E-mail:

Item	Unidade	Qtde	Descrição do Produto	Preço	Total
1	UNIDADE	48	PNEU 175/70/13 (PRIMEIRA QUALIDADE)		
2	UNIDADE	48	PNEU 175/70/14 (PRIMEIRA QUALIDADE)		
3	UNIDADE	48	PNEU 185/70/14(PRIMEIRA QUALIDADE)		
4	UNIDADE	48	PNEU 205/75/16(PRIMEIRA QUALIDADE)		
5	UNIDADE	14	BATERIA VEICULAR 45 AMPERES (1ªQUALID.)		
6	UNIDADE	07	BATERIA VEICULAR 60 AMPERES(1ªQUALID.)		
7	UNIDADE	07	BATERIA VEICULAR 70 AMPERES(1ªQUALID.)		
8	UNIDADE	05	BATERIA VEICULAR 105 AMPERES(1ªQUALID.)		
9	UNIDADE	6	BATERIA VEICULAR 150 AMPERES(1ªQUALID.)		
10	JOGO	10	AMORTECEDOR DIANTEIRO SAVEIRO 2010		
11	JOGO	10	AMORTECEDOR TRAZEIRO SAVEIRO 2010		
12	JOGO	10	AMORTECEDOR DIANTEIRO UNO 2010		
13	JOGO	10	AMORTECEDOR TRAZEIRO UNO 2010		
14	JOGO	30	AMORTECEDOR MOTO CG TITAN		
15	JOGO	30	BENGALA MOTO CG TITAN(TUBO INT.)		
16	UNIDADE	30	PNEU DIANTEIRO MOTO CG TITAN		
17	UNIDADE	30	PNEU TRAZEIRO MOTO CG TITAN		
18	UNIDADE	42	RELAÇÃO MOTO CG TITAN		
19	UNIDADE	100	CÂMARA DE AR MOTO CG TITAN		
20	HORA/TRAB.	500	mão de obra oficina motocicleta	Preço da	

				hora	
21	HORA/TRAB.	600	mão de obra oficina veículo de pequeno porte/ camionete / vans	Preço da hora	
TOTAL R\$					

Total por extenso: _____

Data: _____ - Validade da proposta: _____ - Prazo de Entrega:

Todos os produtos ofertados são de primeira qualidade.

Assinatura do representante legal: _____

CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO II
MINUTA CARTA DE CREDENCIAMENTO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015
Processo nº PLPP 005/2015

Prezados Senhores:

Credenciamos o a Sr(a). portador da CI (RG) nº _____,
CPF _____, nosso bastante preposto para representar-nos, na
presente licitação, podendo assinar todos os documentos, impugnar o julgamento e
demais atos necessários à defesa de nossos direitos licitatórios

SANCLERLÂNDIA, _____ de _____ de 2015.

Assinatura Representante Legal
Nome / Razão Social:
Carimbo



ANEXO III
MINUTA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015
Processo nº PLPP 005/2015

A empresa _____, CNPJ:
_____ Declara para fins de atendimento do Pregão
Presencial nº _____ / _____ que tomou conhecimento de todos os termos do Edital e
concorda plenamente com os mesmos.

Sanclerlândia, _____ de _____ de 2015.

Licitante
“carimbo da empresa”



ANEXO IV

MINUTA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

Processo nº PLPP 005/2015

A empresa _____, CNPJ:
_____ Declara para fins de atendimento do Pregão Presencial
nº 005/2015, que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, estando ciente da obrigação em declarar ocorrências posteriores.

SANCLERLÂNDIA, _____ de _____ de 2015.

Licitante

“carimbo da empresa”



ANEXO V
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS
Nº ____/____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANCLERLÂNDIA/ FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANCLERLÂNDIA

PARTE CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 00.463.568/0001-49 sediado na Rua Frederico Ozanan, nº 843, Centro, CEP 76.160-000, neste município, representado pelo Secretário e Gestor Cleyton Aparecido de Mendonça, doravante denominado **CONTRATANTE**

E DO OUTRO LADO: _____, pessoa jurídica, com sede a Rua _____ Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada pelo seu gerente Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, no edital da licitação Pregão Presencial processo PLPP 005/2015 e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – OBJETO: aquisição de peças veiculares para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CONFORME TABELA A SEGUIR.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e DA PRORROGAÇÃO

2.1- O Contrato perdurará de sua assinatura até 31/12/2015 ou até que se encerrem os quantitativos de itens contratados.

2.1.1 – O contrato poderá ser aditivado nos termos do art. 65 da lei nº 8.666/93 bem como prorrogado seu prazo de validade nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.1.2 – O contrato de fornecimento será específico para os produtos necessários ao abastecimento dos estoques da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS



Pelo fornecimento regular dos bem contratados objeto da licitação Pregão nº 005/2015, a Contratante pagará à Contratada o valor estimado total de R\$ _____ mediante apresentação de comprovante de entrega datado e assinado pelo responsável pelo setor de Compras da Contratante.

§ 1º – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste, salvo flagrante desequilíbrio contratual que inviabilize a continuidade do contrato, comprovadamente demonstrado pelo Contratado.

I – qualquer reajuste somente será admitido após transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato.

II – o pedido de reajuste deverá ser protocolado ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde contendo a fundamentação e acompanhado da comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro prejudicial à contratada.

III – o Gestor terá o prazo de 15 (quinze) dias para julgar se aceita ou não a justificativa, devendo publicar no placar da Secretaria Municipal de Saúde sua decisão.

§ 2º - A contratante não esta obrigada a adquirir todos os produtos contratado dado que os produtos licitados e contratados tiveram suas quantidades calculadas mediante estimativa de consumo para o prazo de 12 meses.

§ 3º - Pela não aquisição da totalidade dos produtos contratados neste instrumento não incorrerá em qualquer penalidade a Contratante.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.

Para liberação dos pagamentos da contra prestação de fornecimento dos produtos contratado a contratada deverá fornecer mensalmente a relação do consumo certificada pelo departamento competente da Administração.

§ 1º - O pagamento dos produtos licitados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o faturamento do fornecimento dos mesmos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante vencedora para as devidas correções.

II – A Secretaria Municipal de Saúde determinará as quantidades mínimas e os dias da semana em que deverão ser entregues as mercadorias licitadas, devendo comunicar a Contratada com prazo mínimo antecedente de 24 (vinte e quatro) horas.

III – Após a solicitação dos produtos a Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para fornecer os mesmos, sob pena de descumprimento acarretar a aplicação de sanção administrativa.

§ 2º - Em hipótese alguma haverá antecipação do pagamento a ser efetuado pela Contratante à Contratada.

§ 3º – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Produtos fornecidos fora dos padrões de qualidade superior ou fora do prazo de validade
- b) Existência de qualquer débito da Contratada para com este município;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.



CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA será responsável:

- a) o produto a ser entregue deverá ser acondicionado em embalagem apropriada com o fim de não ser danificado durante o transporte;
- b) a entrega do produto deverá se dar na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Sanclerlândia, sendo que as despesas de transporte ficaram sob as expensas da licitante vencedora;
- c) todos os materiais serão conferidos pelo fiscal do contrato por ocasião da entrega.

OBRIGAÇÕES PARA ENTREGA, HORARIO E LOCAL

- a) Prazo para entrega: 5 dias úteis após a formalização da solicitação de fornecimento.
- b) As peças deverão ser entregues das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas de segunda a sexta feira, na sede da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento de peças diversas do objeto licitado ou com qualquer avaria ou diferença das exigências contidas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Por apresentar requisição indicando as quantidades de produtos a serem entregues, bem como o dia e local da entrega;
- b) Pela Fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos bens contratado,
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das duvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes para suportar a contratação correrão por conta das seguintes Dotações: Secretaria Municipal de Saúde nº : 03.011.10.302.0006.2064 – MANUTENÇÃO P.S.F.3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Secretaria Municipal de Saúde de Sanclerlândia poderá, garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar as sanções admitidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- I – Primeira advertência escrita com comunicação entregue em mãos;



II–Multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante a receber enquanto perdurar a inadimplência contratual;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Em caso de contumácia na prática de descumprimento contratual, haverá distrato unilateral promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A execução deste Contrato será feita nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

I – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, Sr. (a) _____, matrícula: _____ especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

II - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

III – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito da rescisão, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93, bem como, nos casos citados no art. 78, garantido prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito, quando:

- a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se observadas as disposições legais;
- b) a CONTRATADA transferir a execução dos serviços, nos termos deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) o atraso na execução do serviço for superior ao previsto neste Instrumento;
- d) a CONTRATADA suspender a entrega dos bens contratados, sem justificativa e sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente por multa ou caracterizada de má-fé
- f) na constatação de qualquer outra hipótese prevista no art. 78, da Lei nº8.666/93, na forma do art.79 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

Fica Eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria de Administração da Secretaria Municipal de Saúde Municipal de SANCLERLÂNDIA , conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Sanclerlândia –GO, em ... de de 2015.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA
ESPECIALIZADA EM MECÂNICA VEICULAR Nº _____ / _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANCLERLÂNDIA/ FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANCLERLÂNDIA

PARTE CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 00.463.568/0001-49 sediado na Rua Frederico Ozanan, nº 843, Centro, CEP 76.160-000, neste município, representado pelo Secretário e Gestor Cleyton Aparecido de Mendonça, doravante denominado **CONTRATANTE**

E DO OUTRO LADO: _____, pessoa jurídica, com sede a Rua _____ Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada pelo seu gerente Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, no edital da licitação Pregão Presencial processo PLPP 005/2015 e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – OBJETO: contratação de serviços de mão de obra especializada em mecânica veiculares para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CONFORME TABELA DE VEÍCULOS A SEGUIR

Motocicleta: 500 horas

Veículo (automóvel): 600 trabalhadas

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA e DA PRORROGAÇÃO

2.1- O Contrato perdurará de sua assinatura até 31/12/2015 ou até que se encerrem os quantitativos de itens contratados.

2.1.1 – O contrato poderá ser aditivado nos termos do art. 65 da lei nº 8.666/93 bem como prorrogado seu prazo de validade nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.1.2 - O contrato será específico para os produtos necessários os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, podendo sofrer acréscimo ou decréscimo conforme o aumento ou diminuição da frota da SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS



Pelo prestação regular dos serviços objeto deste contrato referente ao Pregão nº 005/2015, a Contratante pagará à Contratada o valor estimado total de R\$ _____ mediante apresentação de comprovante de entrega datado e assinado pelo responsável pelo setor de Compras da Contratante.

Parágrafo único – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste, salvo flagrante desequilíbrio contratual que inviabilize a continuidade do contrato, comprovadamente demonstrado pelo Contratado.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.

Para liberação dos pagamentos da contra prestação de fornecimento dos produtos contratado a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos serviços prestados e a quantidade de horas gastas na manutenção do veículo, sua placa, modelo data de entrada e saída certificada pelo departamento competente da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o faturamento mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde.

I - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante vencedora para as devidas correções.

§ 2º - Em hipótese alguma haverá antecipação do pagamento a ser efetuado pela Contratante à Contratada.

§ 3º – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- d) Serviços prestados fora dos padrões de qualidade superior ou fora do prazo solicitado;
- e) Existência de qualquer débito da Contratada para com este município;
- f) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA será responsável:

- a) os serviços deverão ser prestados preferencialmente em estabelecimento sediado no município do Sanclerlândia;
- b) atender às solicitações da SMS referentes ao objeto deste contrato de forma imediata;
- c) utilizar somente peças de reposição fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) em caso de ser necessário utilizar peças que a SMS não possua, a Contratada deverá pedir autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE será responsável:

- e) Por apresentar requisição indicando os veículos que necessitam de manutenção;
- f) Pela Fiscalização desde o início até a conclusão do contrato,



- g) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- h) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes para suportar a contratação correrão por conta das seguintes Dotações: Secretaria Municipal de Saúde nº 03.011.10.302.0006.2064 - MANUTENÇÃO P.S.F. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Secretaria Municipal de Saúde de Sanclerlândia poderá, garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar as sanções admitidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

I - Primeira advertência escrita com comunicação entregue em mãos;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante a receber enquanto perdurar a inadimplência contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Em caso de contumácia na prática de descumprimento contratual, haverá dano unilateral promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A execução deste Contrato será feita nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, Sr. (a) _____, matrícula: _____, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



II - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

12.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito da rescisão, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93, bem como, nos casos citados no art. 78, garantido prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito, quando:

- a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se observadas as disposições legais;
- b) a CONTRATADA transferir a execução dos serviços, nos termos deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) o atraso na execução do serviço for superior ao previsto neste Instrumento;
- d) a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente por multa ou caracterizada de má-fé
- e) na constatação de qualquer outra hipótese prevista no art. 78, da Lei nº8.666/93, na forma do art.79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

Fica Eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria de Administração da Secretaria Municipal de Saúde Municipal de SANCLERLÂNDIA , conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Sanclerlândia -GO, em ... de de 2015.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____